

REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE
ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO ISSBLU.

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I
Eleições

Art. 1º - Este Regimento estabelece o processo de eleição dos representantes dos segurados e pensionistas do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nos Conselhos de Administração e Fiscal, na forma dos artigos 61, V, § 2º, e 66 da Lei Complementar n. 308, de 22 de dezembro de 2000 e suas alterações.

Parágrafo único. Entende-se por segurado, para efeitos deste Regimento, todos os servidores titulares de cargo efetivo dos Poderes Legislativo e Executivo municipais, incluídas suas autarquias e fundações, assim como os aposentados e pensionistas.

Art. 2º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão eleitos em processo eleitoral de conformidade com as determinações deste Regimento.

Art. 3º - Os segurados elegerão entre seus pares:

I - seis servidores efetivos e estáveis, para compor o Conselho de Administração do ISSBLU, sendo quatro ativos (dois titulares e dois suplentes) e dois inativos (um titular e um suplente).

II - seis servidores efetivos e estáveis, para compor o Conselho Fiscal, sendo quatro ativos (dois titulares e dois suplentes) e dois inativos (um titular e um suplente).

§ 1º - Serão considerados eleitos para o Conselho de Administração e Fiscal os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

§ 2º - Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros efetivos de cada Conselho.

Art. 4º - O processo eleitoral se iniciará no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 5º - A eleição será coordenada por Comissão Eleitoral composta por cinco integrantes, sendo:

- a) um (1) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- b) um (1) representante indicado pelo Sindicato Único dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Blumenau (SINTRASEB);
- c) um (1) representante indicado pela Fundação Universidade Regional de Blumenau;
- d) um (1) representante indicado do Sindicato dos Servidores Públicos do Ensino Superior de Blumenau (SINSEPES);
- e) um (1) representante indicado pelo Conselho de Administração do ISSBLU;

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária no dia 24/05/2016 e pelo Conselho de Administração na Sessão Ordinária do dia 29/08/2016.

Art. 6º - Serão garantidos todos os meios democráticos para a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade aos candidatos concorrentes, especialmente no que se refere à paridade de indicação de mesários, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Seção II Eleitor

Art. 7º - É eleitor todo servidor público municipal segurado do ISSBLU e que tenha ingressado no serviço público municipal até 2 (dois) meses antes do dia do pleito, assim como os pensionistas vitalícios, que adquiriram esta condição no mesmo prazo.

Seção III Candidaturas e Inelegibilidades

Art. 8º - Poderá se candidatar todo servidor público municipal, segurado do ISSBLU, estatutário que já tenha concluído estágio probatório, respeitadas as condições estabelecidas no Art. 61, § 3º e Art. 66 da Lei Complementar Municipal n.º 308/2000.

Parágrafo Único - (Vetado)*.

Seção IV Convocação de Eleições

Art. 9º - As eleições serão convocadas por edital, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias.

§ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Poder Executivo Municipal e do Instituto, além de ser disponibilizado no sites oficiais do Município, suas Autarquias e Fundações e divulgado aos servidores pelo seu endereço eletrônico cadastrado.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

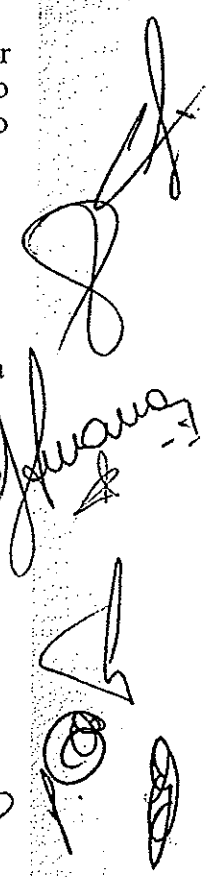
I - data, horário e local de votação;

II - prazo para registro das candidaturas, horário e local de funcionamento da Secretaria.

§ 3º - Resumo do Edital de convocação será publicado em jornal de grande circulação local.

Seção V Composição e Formação da Comissão Eleitoral

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária no dia 24/05/2016 e pelo Conselho de Administração na Sessão Ordinária do dia 29/08/2016.



Art. 10 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela comissão Eleitoral de que trata o artigo 5º, podendo os trabalhos serem acompanhados por quaisquer dos candidatos aos cargos.

§ 1º - A designação dos membros da Comissão Eleitoral, será feita através de Portaria do Instituto.

§ 2º - Os Servidores designados serão liberados para os trabalhos necessários.

§ 3º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, por meio de Resolução.

Art. 11 - O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito entre os integrantes da Comissão, em havendo empate será definido por sorteio entre os mais votados.

Art. 12 - O Presidente da Comissão Eleitoral somente exercerá o voto nas deliberações em que houver empate pelos demais membros.

Seção VI

Procedimento para Registro das Candidaturas

Art. 13 - O prazo para registro das candidaturas para os cargos de Conselheiros de Administração e Fiscal será de 30 dias corridos contados da data da publicação do Edital de Convocação das eleições.

§ 1º - O registro das candidaturas far-se-á junto à Comissão Eleitoral.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo a Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria, durante o período dedicado ao registro de candidatos, com expediente diário normal igual ao praticado pela Administração, onde permanecerá pessoa habilitada para atender os interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

§ 3º - O requerimento do registro das candidaturas, assinado pelo próprio candidato, será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias e instruído com os documentos que se fizerem necessários por determinação do Edital.

Art. 14 - No encerramento do prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as candidaturas e os respectivos cargos.

Art. 15 - No prazo de 1 (um) dia útil a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral publicará a relação nominal das candidaturas registradas no site oficial do ISSBLU, e declarará aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para impugnação.

§1º - A impugnação será proposta através de requerimento fundamentado dirigido a Comissão Eleitoral, mediante protocolo.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária no dia 24/05/2016 e pelo Conselho de Administração na Sessão Ordinária do dia 29/08/2016.

§2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á competente termo de consignação das impugnações, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§3º - Notificado formalmente da impugnação o candidato impugnado terá prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência para apresentar defesa.

§4º - Decorrido o prazo especificado no parágrafo anterior, sendo ou não apresentada defesa, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e julgará em um 1 (dia) útil a impugnação por maioria simples de votos.

Art. 16 – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em local visível, para conhecimento dos segurados.

Art. 17 – A relação dos servidores em condições de votar, por locais de trabalho, será elaborada pelos Poderes Legislativo, Executivo, suas autarquias e fundações em até 10 (dez) dias anteriores à data da eleição.

Seção VII Voto Secreto

Art. 18 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- uso de cédula única, contendo espaço para votação de 3 (três) candidatos ao Conselho Administração, sendo 2 (dois) ativos e 1 (um) inativo, e de 3 (três) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo 2 (dois) ativos e 1 (um) inativo.
- isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar, contendo listagem com imagem dos Candidatos afixada nas cabines;
- verificação da autenticidade da cédula única à vista dos membros da mesa coletora;
- emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade do voto, tanto através do meio convencional como eletrônico.

Art.19 – No caso de uso de urna convencional a cédula única será confeccionada de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Único - A disposição seqüencial dos nomes dos candidatos na listagem afixada nas cabines obedecerá a ordem alfabética.

Seção VIII

Composição das Mesas Coletoras

Art. 20 – As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um Presidente e dois mesários indicados pelos Sindicatos, Administração Direta e Indireta, Poder Legislativo e FURB.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária no dia 24/05/2016 e pelo Conselho de Administração na Sessão Ordinária do dia 29/08/2016.

Art. 21 – Os Servidores indicados para operar nas mesas coletoras terão abonadas as suas faltas.

Art. 22 – Os Sindicatos, a Administração Direta e Indireta, o Poder Legislativo e a FURB assegurarão o meio de transporte dos mesários das urnas itinerantes, e o ISSBLU a alimentação dos servidores integrantes da mesa coletora.

Parágrafo único - Serão instaladas mesas coletoras fixas na sede do Poder Executivo Municipal, SAMAE, FURB, ISSBLU, SETERB, bem como 15 (quinze) mesas coletoras itinerantes, que percorrerão itinerários preestabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 23 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade.

Art. 24 – Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora nas suas ausências momentâneas de modo que haja sempre quem responda pela ordem de regularidade do processo Eleitoral.

§ 1º - Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em ata.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário.

§ 3º - Não sendo possível completar a composição da mesa coletora, a Comissão Eleitoral indicará substitutos.

Seção IX Coleta de Votos

Art. 25 – A coleta dos votos far-se-á em um único dia, das 07:00h às 19:00h.

Art. 26 – Somente poderão permanecer no recinto da coleta de votos os membros da mesa coletora, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha poderá intervir nos trabalhos.

Art. 27 – Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente somente se todos os eleitores constantes da folha de votação já tiverem votado.

Art. 28 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará folha de votantes, receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente e mesários, e na cabine indevassável, após consignar a sua preferência, a dobrará, depositando-a na urna colocada na mesa coletora.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária no dia 24/05/2016 e pelo Conselho de Administração na Sessão Ordinária do dia 29/08/2016.

Art. 29 – Os Eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, identificando-se e assinando lista própria, poderão votar em separado na sede do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I – os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colocando o mesmo em outro envelope.

II – O Presidente da mesa coletora anotará no verso do segundo envelope as razões da medida, para posterior decisão da mesa apuradora.

Art. 30 – São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:

- a) crachá funcional, desde que contenha fotografia;
- b) carteira de identidade;
- c) carteira nacional de habilitação (modelo novo com foto);
- d) documentos de identidade profissional emitido pelas entidades competentes (ex.: OAB, CREA, CRM, CRF, CRP, CRESS, COREN, entre outros...).

Art. 31 – Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar serão convidados em voz alta, a fazer entrega aos mesários da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Em não existindo eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com a aposição de tiras, rubricadas pelos membros da mesa, devendo as mesmas permanecerem fechadas até a apuração.

§ 2º - O Presidente da mesa fará lavrar a ata que será também assinada pelos mesários, registrando a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos segurados em condições de votar, o número de votos em separado (somente para a urna localizada na sede do Poder Executivo), se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

§ 3º - O Presidente da mesa coletora fará entrega à Comissão Eleitoral, mediante recibo, de todo o material utilizado durante o processo de votação.

Seção X
Mesa Apuradora de Votos

Art. 32 – A sessão eleitoral de apuração será instalada em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação da Comissão

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária no dia 24/05/2016 e pelo Conselho de Administração na Sessão Ordinária do dia 29/08/2016.

Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários.

§ 1º - As mesas apuradoras de votos serão compostas de escrutinadores indicados pelas representações dos Sindicatos e do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos candidatos em todas as mesas apuradoras.

§ 3º - A Comissão Eleitoral verificará pela lista de votantes se o quorum legal foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação.

§ 4º - Antes de iniciar a apuração se fará a leitura do nome dos eleitores que votaram em separado para conferência nas listagens de todas as urnas.

§ 5º - Em havendo a coincidência de eleitores nas urnas fixas ou itinerantes com os eleitores que votaram em separado, o envelope com o voto do servidor que já votou na urna fixa ou itinerante, será anulado.

Art. 33 - Na contagem das cédulas de cada urna será verificado se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior em até 3% o total de votantes constantes da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, se for superior a 3% a urna será anulada.

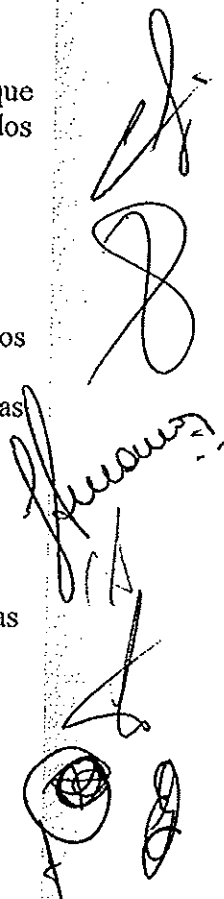
Art. 34 - Finda a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos para os respectivos cargos, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) o dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos;
- b) o local em que funcionaram as mesas bem como nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato e votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral e das Mesas Apuradoras.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária no dia 24/05/2016 e pelo Conselho de Administração na Sessão Ordinária do dia 29/08/2016.



Art. 35 – Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Blumenau.

Art. 36 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado das eleições.

Art. 37 – A Comissão Eleitoral deverá comunicar, por escrito, ao Prefeito Municipal de Blumenau, no prazo de 1 (um) dia útil, o resultado da eleição.

Seção XI Quorum

Art. 38 - A eleição só será válida se participarem da votação, no mínimo 50%(cinquenta por cento) mais um dos servidores ativos com direito a votar.

§ 1º - Não sendo obtido o quorum o Presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição e fará inutilizar as cédulas, sem abrir, proclamando em seguida, a necessidade de se promover nova eleição.

§ 2º - Serão efetuadas tantas eleições quantas forem necessárias para que seja alcançado o quorum de votação.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses de necessidade de nova eleição, concorrerão apenas os candidatos registrados para a primeira eleição.

§ 4º - Poderão participar da eleição nas demais votações os eleitores que se encontrarem em condições de exercitar o voto.

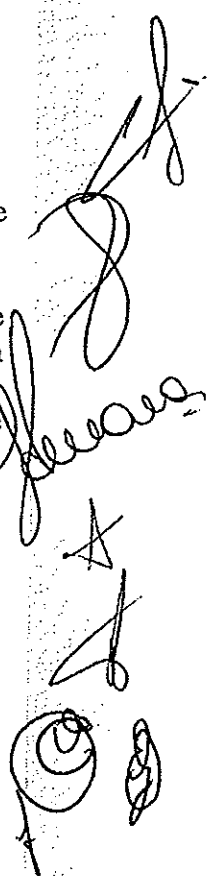
Seção XII Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 39 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento, ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no Edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores relacionados na folha de votação;
- b) que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;
- c) que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento;
- d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo único - A anulação do voto não implicará anulação de urna, nem tampouco na anulação de eleição.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária no dia 24/05/2016 e pelo Conselho de Administração na Sessão Ordinária do dia 29/08/2016.



Art. 40 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

Art. 41 - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Seção XIII Material Eleitoral

Art. 42 - A Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original.

§ 1º - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital de Convocação e página do Jornal de circulação local em que foi publicado o resumo do edital;
- b) cópia dos requisitos dos registros de candidaturas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) edital onde se publicou a relação nominal dos candidatos registrados;
- d) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) relação por local de trabalho, dos segurados em condições de votar;
- f) listas de votação, por local de trabalho;
- g) atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) exemplar da cédula única de votação;
- i) cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
- j) comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

§ 2º - São de responsabilidade da Comissão Eleitoral, mesários, escrutinadores entre outros participantes do processo eleitoral, todos os materiais anteriormente elencados, devendo estes serem mantidos em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se pela devolução do material entregue e por eventuais danos que causarem ao pleito.

Seção XIV Recursos

Art. 43 - O prazo para interposição de recurso é de 2 (dois) dias úteis contados da declaração oficial do resultado do pleito, que se dará através da publicação por edital do resultado final da eleição.

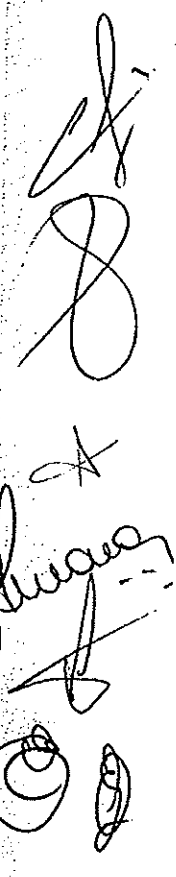
§ 1º - Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos não eleitos.

§ 2º - O candidato impugnado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para oferecer contra-razões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em 2 (dois) dias úteis.

Art. 44 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária no dia 24/05/2016 e pelo Conselho de Administração na Sessão Ordinária do dia 29/08/2016.



Art. 45 – Os prazos constantes nesse Regimento serão computados, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Seção XV
Das Disposições Gerais

Art. 46 – A posse dos eleitos ocorrerá após homologação da eleição por ato do Prefeito Municipal.

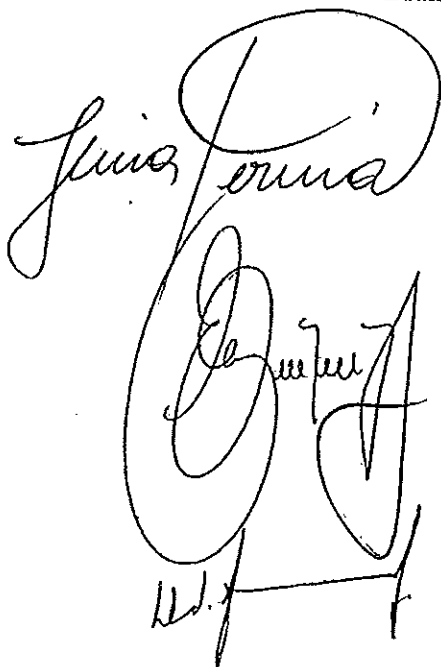
Art. 47 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 48 – Nenhum prazo previsto neste edital iniciará ou encerrará em dia não útil, ou quando não existir expediente normal na sede do Poder Executivo Municipal.

Art. 49 - Todos atos relativos ao processo eleitoral serão publicados no site Oficial do ISSBLU, sendo este o instrumento oficial de publicação.

Art. 50 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral dos servidores.

Blumenau (SC), 24 de maio de 2016.



Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária no dia 24/05/2016 e pelo Conselho de Administração na Sessão Ordinária do dia 29/08/2016.



* Dispositivo vetado:

Art. 8º - (...)

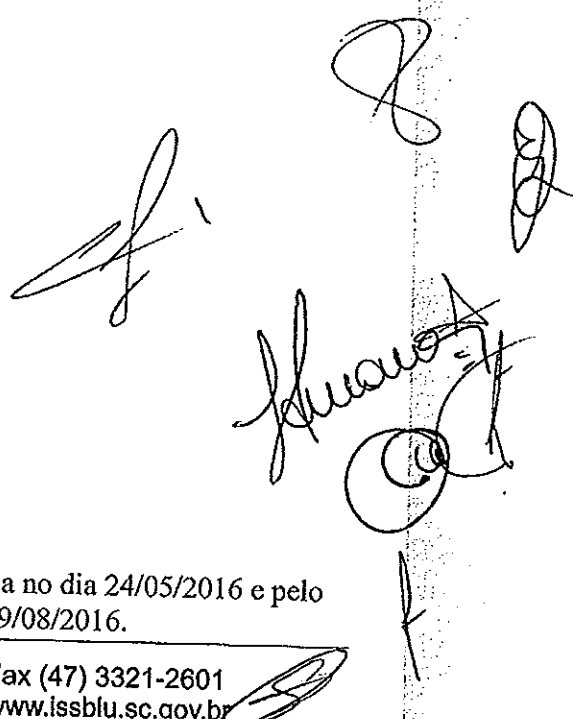
Parágrafo Único - Não poderão candidatar-se ou exercer seu mandato os ocupantes de cargos comissionados e função de confiança.

Razões do Veto:

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 308/2000, nos artigos 61, § 3º e 66, já estabelece as condições de elegibilidade não há como o ato normativo (regimento eleitoral) inovar e criar novas condições como as dispostas no supramencionado parágrafo único no art. 8º.

O ato normativo regulamentar não é originário, é derivado. Ele decorre da atividade do Poder Normativo do Estado. A norma regulamentadora, mesmo podendo ser geral e abstrato, não inova o ordenamento jurídico, pois seu papel cinge-se unicamente a explicar e/ou detalhar a lei para que esta seja executada. Seu objeto, portanto, é o conteúdo da lei, não podendo ir além dele, sendo este o seu limite.

Dessa forma, o Conselho de Administração do ISSBLU, por entender que a maneira eficaz para a aprovação dessa medida é a modificação da Lei Complementar Municipal nº 308, aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 29/08/2016, a supressão do parágrafo único no art. 8º do Regimento Eleitoral e o consequente encaminhamento dessa matéria via Projeto de Lei.



Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária no dia 24/05/2016 e pelo Conselho de Administração na Sessão Ordinária do dia 29/08/2016.